

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA E COOPERAÇÃO  
INTERNACIONAL**

**EDITAL PGPCI - 04/2020**

**Estabelece as regras para consulta eleitoral para coordenador e vice-coordenador do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública e Cooperação Internacional**

**1 PREÂMBULO**

1.1 – A Comissão de Consulta Eleitoral do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Cooperação Internacional do Centro de Ciências Sociais Aplicadas vem a público informar da abertura de processo de pesquisa eleitoral para Coordenador e Vice-Coordenador, para o mandato bienal de 2021-2022 (**01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022**).

1.2 – A Comissão Eleitoral foi indicada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Cooperação Internacional na 37ª reunião, realizada no dia 04/12/2020.

**2 DO COLÉGIO ELEITORAL**

2.1 – O Colégio Eleitoral constitui-se no universo participante da consulta eleitoral, com direito a voto, não obrigatório, será constituído de:

- I – Membros do corpo docente do quadro permanente do Programa, em efetivo exercício;
- II – Membros do corpo técnico-administrativo, pertencentes ao quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício, no respectivo Programa;
- III – Membros do corpo discente do Programa, regularmente matriculados.

2.2 – À manifestação de cada segmento universitário, serão atribuídos os seguintes pesos:

- I - Segmento Docente: 70%;
- II - Segmento Técnico-Administrativo e Discente: 30%.

**3. DA COMISSÃO ELEITORAL**

3.1 - Para organizar, coordenar e supervisionar a consulta eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, como se segue:

- I – 01 (um) representante do corpo docente do respectivo Programa, indicado pelo Colegiado;
- II – 01 (um) representante dos servidores técnico administrativos do Programa, indicado pelo corpo técnico-administrativo lotado no PGPCI;
- III – 01 (um) representante do corpo discente do PGPCI.

3.2. São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, tanto por consanguinidade, como por afinidade.

3.3. Caso o representante do corpo discente não indique a representação para a Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis após o recebimento da solicitação enviada pelo Coordenador do Programa, será solicitada a indicação à Coordenação do Programa.

3.4. A Comissão Eleitoral será presidida pelo representante do corpo docente indicado.

3.5. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

3.6. À Comissão Eleitoral compete:

- I – coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- II – fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta eleitoral, objeto deste Edital e, em caso de desobediência, oferecer denúncia ao Colegiado do Programa, que poderá deliberar inclusive sobre a impugnação da candidatura;
- III – elaborar o calendário dos debates públicos;
- IV – solicitar à Coordenação do Programa a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula

- dos professores permanentes e dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao Programa;
- V – solicitar à Coordenação do Programa a relação nominal dos alunos regularmente matriculados no PGPCI que representarão o corpo discente no colégio eleitoral do Programa;
- VI – divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, em até 3 (três) dias da data da consulta eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;
- VII – registrar e monitorar o processo eleitoral no sistema de votação SIGEleições
- VIII – proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;
- IX – elaborar o mapa final com os resultados da consulta eleitoral e encaminhá-lo ao Coordenador do Programa para homologação do resultado pelo Colegiado do Programa;
- X – levar ao conhecimento do Conselho do Centro, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de danos ao patrimônio da Instituição oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- XI – decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto e sobre a aplicação de sanções aos candidatos;
- XII – fiscalizar a propaganda dos candidatos;
- XIII – aplicar as penalidades de advertência pública a integrantes da consulta eleitoral, por infringência ao estabelecido neste Edital.

#### **4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

4.1 - Poderão candidatar-se à indicação para Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Programa, os professores integrantes da carreira do magistério superior da UFPB, em efetivo exercício, no respectivo Programa, em regime de dedicação exclusiva, e que estejam na condição de Professor pertencente ao Núcleo Docente Permanente.

4.2 - A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Cooperação Internacional (PGPCI), pelo endereço eletrônico [pgpci@ccsa.upb.br](mailto:pgpci@ccsa.upb.br), e dirigida à Comissão Eleitoral. Deve ser feita por meio de requerimento, encaminhado à presidência da Comissão Eleitoral, acompanhado de uma declaração de aceitação dos termos do presente Edital, juntamente com a Carta Proposta e fotografia em arquivo digital (no formato PNG), que seja recente, do rosto dos candidatos, no tamanho aproximado de 190 pixels de largura x 260 pixels de altura. As fotos dos candidatos podem ter artes como: logomarca, nome ou número das chapas, desde que não cubram o rosto do candidato.

4.2.1 - Só será aceita a inscrição do candidato a Coordenador com seu respectivo candidato a Vice-Coordenador.

4.2.2 - Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição;

4.2.3 - A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será divulgada no site do programa no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições;

4.2.4 - Caberá impugnação de candidaturas até 01 (um) dia útil após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

#### **5 DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

5.1 - A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos.

5.2 - As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão exclusivamente a debates, entrevistas, vídeos e documentos, vedado o uso de adesivos, cabendo à Comissão Eleitoral determinar os locais onde serão afixados os documentos impressos propostos pelos candidatos.

5.3 - A Comissão Eleitoral determinará a retirada de todo material colocado em lugares não permitidos.

5.4 - Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão, jornais e sítios na WEB que não os criados pelos próprios candidatos e devidamente autorizados pela Comissão Eleitoral.

5.5 - As pesquisas de intenção de votos que forem realizadas durante o período da campanha, por iniciativa de membros da comunidade universitária, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

5.5.1 – Encaminhamento à Comissão Eleitoral de pedido de autorização para divulgação da pesquisa, do qual deverá constar como anexo, em 02 (duas) vias, as seguintes informações:

- a) nome do solicitante;
- b) data da realização da pesquisa;
- c) órgão/entidade que a realizou;
- d) metodologia utilizada;
- e) universo e quantitativo pesquisado.

5.5.2 – A autorização solicitada só será concedida se a documentação de que trata o inciso anterior estiver completa, e a Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendê-la;

5.5.3 – O material da pesquisa ficará à disposição do público, na secretaria da referida Comissão.

5.5.4 – As pesquisas de intenção de votos somente poderão ser divulgadas, no máximo, até 07 (sete) dias antes do início da Consulta Eleitoral.

5.5.5. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

5.6 - Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral, devendo apresentá-los à Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão da Pesquisa Eleitoral, na forma de Demonstrativo Financeiro.

5.6.1 - A Comissão Eleitoral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, deverá encaminhar ao Colegiado Departamental a manifestação oficial sobre a análise procedida no referido relatório.

5.6.2 - Caberá ao Colegiado do Programa, com base no parecer da Comissão Eleitoral, decidir as medidas cabíveis aos candidatos que, eventualmente, não tenham cumprido o disposto neste edital.

## **6 – DO MATERIAL DE VOTAÇÃO**

6.1 A Comissão Eleitoral providenciará o encaminhamento à STI da relação dos candidatos inscritos para a composição das chapas a serem registradas no SIGEleição.

6.1.1 O sorteio da ordem das chapas, se houver mais de uma, para organização da cédula eleitoral ocorrerá em data predefinida, será público, via web-conferência, e realizado, preferencialmente, com a participação dos candidatos ou seus representantes habilitados, mas obrigatoriamente com a participação de, pelo menos, duas testemunhas não integrantes da Comissão Eleitoral.

## **7 – DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO**

7.1 O pleito será realizado pelo sistema de votação SIGEleição, devendo o eleitor acessar o link <https://sigeleicao.ufpb.br/sigeleicao/> para cadastrar seu voto.

7.2 - A apuração dos votos ocorrerá pelo sistema de votação SIGEleição, conforme equação disponibilizada pelo sistema:

$$T = [(n^\circ \text{ total de votos válidos de professores para a chapa} / n^\circ \text{ total de votos válidos de professores}) \times 0,7] + [(n^\circ \text{ total de votos válidos de estudantes e servidores técnico-administrativos para a chapa} / n^\circ \text{ total de votos válidos de estudantes e servidores técnico administrativos}) \times 0,3]$$

7.3 - Após a apuração, a Comissão Eleitoral enviará o resultado do pleito com os nomes dos candidatos eleitos, juntamente com o relatório oficial da apuração à Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública e Cooperação Internacional, em até cinco dias úteis após a eleição, para apreciação do Colegiado do Curso e posterior encaminhamento à Diretoria do CCSA para a devida homologação.

7.4 – Ao final das inscrições, no caso de haver apenas uma candidatura, a Comissão Eleitoral homologará automaticamente a indicação dos nomes de Coordenador e de Vice-Coordenador do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública e Cooperação Internacional, prescindindo do pleito e apuração de votos.

## 8 – DO CRONOGRAMA

8.1 As datas de realização das inscrições, sua homologação e etapas do processo seletivo, bem como a divulgação dos respectivos resultados, constituem o Calendário da Seleção.

### Quadro - Calendário da Consulta Eleitoral do PGPCI

FASE	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
Inscrição	07 e 08 de dezembro de 2020	Até às 18h00min do dia 08 de dezembro de 2020	Endereço eletrônico: <a href="mailto:pgpci@ccsa.upb.br">pgpci@ccsa.upb.br</a>
Homologação das inscrições	08 de dezembro de 2020	Até às 22h00min	Site do PGPCI: <a href="http://www.ccsa.ufpb.br/pgpci">http://www.ccsa.ufpb.br/pgpci</a>
Prazo para pedidos de Impugnação das inscrições	09 de dezembro de 2020	Até às 18h00min do dia 26 de novembro de 2020	Endereço eletrônico: <a href="mailto:pgpci@ccsa.upb.br">pgpci@ccsa.upb.br</a>
Resultado das Impugnações	10 de dezembro de 2020	Até às 12h00min	Site do PGPCI: <a href="http://www.ccsa.ufpb.br/pgpci">http://www.ccsa.ufpb.br/pgpci</a>
Sorteio da ordem das chapas	10 de dezembro de 2020	Às 18h00min	A ser divulgado
Consulta Eleitoral	14 de dezembro de 2020	Das 8h00min às 23h00min	SIGEleições <a href="https://sigeleicao.ufpb.br/sigeleicao/">https://sigeleicao.ufpb.br/sigeleicao/</a>
Apuração e divulgação do resultado	15 de dezembro de 2020	Até às 17h00min	Site do PGPCI: <a href="http://www.ccsa.ufpb.br/pgpci">http://www.ccsa.ufpb.br/pgpci</a>

## 9 – DOS RESULTADOS E RECURSOS

11.1 - Será proclamado vencedor da Consulta Eleitoral o candidato que obtiver a metade mais um dos votos válidos, conforme o art. 2º deste Edital.

11.2 - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Colegiado do Programa, no prazo improrrogável de até 2 (dois) dias úteis após a data da consulta.

11.3 - Do Relatório da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, junto ao Colegiado do Programa.

11.4 - Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

11.5 - As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas na página web do PGPCI.

11.6 - A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2020.

**Colegiado do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública e Cooperação Internacional**